



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 54 DE 11 DE MAIO DE 2020

"Dispõe sobre novas medidas para o enfrentamento, no âmbito do Município de Brazópolis, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente – 1.5.1.1.0-Coronavirus (COVID-19) e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS-MG no uso de atribuição que lhe é conferida pela lei orgânica, Art. 73, Inciso VI

CONSIDERANDO

A publicação do Decreto nº 53, de 08 de maio de 2020 que proibiu o funcionamento das atividades não essenciais, como forma de diminuir a circulação de pessoas nas vias públicas, devido a confirmação de 04(quatro) novos casos confirmados do novo Coronavírus – COVID-19;

Que os estabelecimentos comerciais onde ocorreram os focos dos suspeitos realizaram testes nos demais colaboradores e tiveram resultado negativo, com uma única exceção ;

Que estes novos casos não ocorreram por negligência ou imprudência dos comércios;

PUBLICADO EM:

11 / 05 / 2020



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Que o comércio local, salvo raras exceções, vinha cumprindo as ações de prevenção à aglomeração de pessoas e higienização do ambiente de trabalho;

Que o uso de máscaras de tornou obrigatório por toda a população nas vias públicas e estabelecimentos comerciais, favorecendo assim a circulação de pessoas com mais segurança contra o contágio do COVID-19;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS REGRAS GERAIS

Art. 1º. Tem o presente Decreto o objetivo de apresentar novas regras de flexibilização do comércio no âmbito do Município de Brazópolis, conforme decisão proferida pelo Comitê de Crise da Pandemia COVID-19, realizada no dia 11 de maio de 2020.

CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS

Art. 2º. No âmbito de outros Poderes, órgãos ou entidades autônomas, bem como no setor privado do Município de Brazópolis, devem ser adotadas medidas preventivas e mitigatórias de circulação ou potencial aglomeração de pessoas para serviços, atividades ou empreendimentos, públicos ou privados considerados não essenciais, tais como:

- I.** bares, restaurantes, lanchonetes, pizzarias, casas de açaí, sorveterias, pastelarias e afins;
- II.** salões de beleza, barbearia, cabeleireiro;
- III.** escritórios de quaisquer atividades;



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- IV. lojas de bens duráveis;
- V. papelarias
- VI. lojas de artigos diversos (1,99);
- VII. Clínicas dentárias e de fisioterapia;
- VIII. Lojas de roupas e calçados;
- IX. Floriculturas;

Seção I

Das regras para o funcionamento dos estabelecimentos de atividades consideradas não essenciais

BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES, PIZZARIAS, CASAS DE AÇAÍ, SORVETERIAS, PASTELARIAS E AFINS

Art. 3º. Os bares, restaurantes, lanchonetes, pizzarias, casas de açaí, sorveterias, pastelarias e afins deverão cumprir as seguintes regras:

- I. realizar o atendimento na porta do estabelecimento, proibindo a entrada e permanência dentro do estabelecimento;
- II. estabelecer uma distância mínima de 1,5m (um metro e meio) de distância aos consumidores que se encontrarem em fila em seu exterior;
- III. manter à disposição, na entrada do estabelecimento em local estratégico, álcool em gel ou líquido a 70%(setenta por cento) para utilização dos clientes e funcionários do local;
- IV. fornecer máscaras para todos seus funcionários e clientes que não a estejam utilizando;
- V. demarcar a calçada do estabelecimento com fita adesiva para fins de regular a fila que eventualmente se forme na entrada, devendo as posições na fila guardar uma distância de, no mínimo, um metro e meio uma da outra;
- VI. controlar a posição das pessoas na fila, acionando, em caso de descumprimento, a Polícia Militar;
- VII. orientar seus funcionários de modo a reforçar a importância e a necessidade de adoção de cuidados pessoais, sobretudo ao lavar às mãos, utilizando produtos assépticos durante o trabalho, observando



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- a etiqueta respiratória e a manutenção da limpeza dos locais e dos instrumentos de trabalho;
- VIII.** poderão realizar, ainda, transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, bem como realizar serviços de entrega de mercadorias em domicílio (delivery).

SALÕES DE BELEZA, BARBEARIA, CABELEIREIRO

Art. 4º. Os salões de beleza, barbearia, cabeleireiro e clínicas de estética deverão cumprir as seguintes regras:

- I.** realizar o atendimento de um cliente por vez, mediante agendamento;
- II.** manter à disposição, na entrada do estabelecimento em local estratégico, álcool em gel ou líquido a 70%(setenta por cento) para utilização dos clientes e funcionários do local;
- III.** fornecer máscaras para todos seus funcionários e clientes que não a estejam utilizando;
- IV.** orientar seus funcionários de modo a reforçar a importância e a necessidade de adoção de cuidados pessoais, sobretudo ao lavar às mãos, utilizando produtos assépticos durante o trabalho, observando a etiqueta respiratória e a manutenção da limpeza dos locais e dos instrumentos de trabalho;
- V.** Especificamente os profissionais que tralham nos salões de beleza deverão utilizar máscaras acrílicas para o atendimento aos seus clientes.

ESCRITÓRIOS DE QUAISQUER ATIVIDADES

Art. 5º. Os escritórios de quaisquer atividades deverão cumprir as seguintes regras:

- I.** realizar o atendimento de um cliente por vez;
- II.** manter à disposição, na entrada do estabelecimento em local estratégico, álcool em gel ou líquido a 70%(setenta por cento) para utilização dos clientes e funcionários do local;
- III.** fornecer máscaras para todos seus funcionários e clientes que não a estejam utilizando;



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- IV.** orientar seus funcionários de modo a reforçar a importância e a necessidade de adoção de cuidados pessoais, sobretudo ao lavar às mãos, utilizando produtos assépticos durante o trabalho, observando a etiqueta respiratória e a manutenção da limpeza dos locais e dos instrumentos de trabalho.

LOJAS DE BENS DURÁVEIS

Art. 6º. As lojas de bens duráveis deverão cumprir as seguintes regras:

- I.** realizar o atendimento na porta do estabelecimento, proibindo a entrada e permanência dentro do estabelecimento;
- II.** estabelecer uma distância mínima de 1,5m (um metro e meio) de distância aos consumidores que se encontrarem em fila em seu exterior;
- III.** manter à disposição, na entrada do estabelecimento em local estratégico, álcool em gel ou líquido a 70%(setenta por cento) para utilização dos clientes e funcionários do local;
- IV.** fornecer máscaras para todos seus funcionários e clientes que não a estejam utilizando;
- V.** proibir a permanência de pessoas no estabelecimento sem utilização de máscara;
- VI.** demarcar a calçada do estabelecimento com fita adesiva para fins de regular a fila que eventualmente se forme na entrada, devendo as posições na fila guardar uma distância de, no mínimo, um metro e meio uma da outra;
- VII.** controlar a posição das pessoas na fila, acionando, em caso de descumprimento, a Polícia Militar;
- VIII.** orientar seus funcionários de modo a reforçar a importância e a necessidade de adoção de cuidados pessoais, sobretudo ao lavar às mãos, utilizando produtos assépticos durante o trabalho, observando a etiqueta respiratória e a manutenção da limpeza dos locais e dos instrumentos de trabalho;
- IX.** poderão realizar, ainda, transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, bem como realizar serviços de entrega de mercadorias em domicílio (delivery).



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PAPELARIAS

Art. 7º. As papelarias deverão cumprir as seguintes regras:

- V. realizar o atendimento na porta do estabelecimento, proibindo a entrada e permanência dentro do estabelecimento;
- VI. estabelecer uma distância mínima de 1,5m (um metro e meio) de distância aos consumidores que se encontrarem em fila em seu exterior;
- VII. manter à disposição, na entrada do estabelecimento em local estratégico, álcool em gel ou líquido a 70%(setenta por cento) para utilização dos clientes e funcionários do local;
- VIII. fornecer máscaras para todos seus funcionários e clientes que não a estejam utilizando;
- IX. demarcar a calçada do estabelecimento com fita adesiva para fins de regular a fila que eventualmente se forme na entrada, devendo as posições na fila guardar uma distância de, no mínimo, um metro e meio uma da outra;
- X. controlar a posição das pessoas na fila, acionando, em caso de descumprimento, a Polícia Militar;
- XI. orientar seus funcionários de modo a reforçar a importância e a necessidade de adoção de cuidados pessoais, sobretudo ao lavar às mãos, utilizando produtos assépticos durante o trabalho, observando a etiqueta respiratória e a manutenção da limpeza dos locais e dos instrumentos de trabalho;
- XII. poderão realizar, ainda, transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, bem como realizar serviços de entrega de mercadorias em domicílio (delivery).

LOJAS DE ARTIGOS DIVERSOS (1,99)

Art. 8º. As lojas de artigos diversos, tipo 1,99 deverão cumprir as seguintes regras:

- I. realizar o atendimento na porta do estabelecimento, proibindo a entrada e permanência dentro do estabelecimento;



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- II. estabelecer uma distância mínima de 1,5m (um metro e meio) de distância aos consumidores que se encontrarem em fila em seu exterior;
- III. manter à disposição, na entrada do estabelecimento em local estratégico, álcool em gel ou líquido a 70%(setenta por cento) para utilização dos clientes e funcionários do local;
- IV. fornecer máscaras para todos seus funcionários e clientes que não a estejam utilizando;
- V. demarcar a calçada do estabelecimento com fita adesiva para fins de regular a fila que eventualmente se forme na entrada, devendo as posições na fila guardar uma distância de, no mínimo, um metro e meio uma da outra;
- VI. controlar a posição das pessoas na fila, acionando, em caso de descumprimento, a Polícia Militar;
- VII. orientar seus funcionários de modo a reforçar a importância e a necessidade de adoção de cuidados pessoais, sobretudo ao lavar às mãos, utilizando produtos assépticos durante o trabalho, observando a etiqueta respiratória e a manutenção da limpeza dos locais e dos instrumentos de trabalho;
- VIII. poderão realizar, ainda, transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, bem como realizar serviços de entrega de mercadorias em domicílio (delivery).

CLÍNICAS DE FISIOTERAPIAS

Art. 9º. As Clínicas Dentárias, de Fisioterapias deverão cumprir as seguintes regras:

- I. realizar somente os atendimentos de urgência e tratamentos contínuos de um cliente por vez, mediante agendamento;
- II. manter à disposição, na entrada do estabelecimento em local estratégico, álcool em gel ou líquido a 70%(setenta por cento) para utilização dos clientes e funcionários do local;
- III. fornecer máscaras para todos seus funcionários e clientes que não a estejam utilizando;



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- IV. orientar seus funcionários de modo a reforçar a importância e a necessidade de adoção de cuidados pessoais, sobretudo ao lavar às mãos, utilizando produtos assépticos durante o trabalho, observando a etiqueta respiratória e a manutenção da limpeza dos locais e dos instrumentos de trabalho;
- V. Especificamente os profissionais que trabalham nas respectivas clínicas deverão utilizar máscaras acrílicas para o atendimento aos seus clientes.

LOJAS DE ROUPAS E CALÇADOS

Art. 10. As lojas de roupas e calçados deverão cumprir as seguintes regras:

- I. realizar o atendimento na porta do estabelecimento, proibindo a entrada e permanência dentro do estabelecimento;
- II. estabelecer uma distância mínima de 1,5m (um metro e meio) de distância aos consumidores que se encontrarem em fila em seu exterior;
- III. manter à disposição, na entrada do estabelecimento em local estratégico, álcool em gel ou líquido a 70%(setenta por cento) para utilização dos clientes e funcionários do local;
- IV. fornecer máscaras para todos seus funcionários e clientes que não estejam utilizando;
- V. demarcar a calçada do estabelecimento com fita adesiva para fins de regular a fila que eventualmente se forme na entrada, devendo as posições na fila guardar uma distância de, no mínimo, um metro e meio uma da outra;
- VI. controlar a posição das pessoas na fila, acionando, em caso de descumprimento, a Polícia Militar;
- VII. orientar seus funcionários de modo a reforçar a importância e a necessidade de adoção de cuidados pessoais, sobretudo ao lavar às mãos, utilizando produtos assépticos durante o trabalho, observando a etiqueta respiratória e a manutenção da limpeza dos locais e dos instrumentos de trabalho;
- VIII. poderão realizar, ainda, transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, bem



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

como realizar serviços de entrega de mercadorias em domicílio (delivery).

FLORICULTURAS

Art. 11. As floriculturas deverão cumprir as seguintes regras:

- I.** realizar o atendimento na porta do estabelecimento, proibindo a entrada e permanência dentro do estabelecimento;
- II.** estabelecer uma distância mínima de 1,5m (um metro e meio) de distância aos consumidores que se encontrarem em fila em seu exterior;
- III.** manter à disposição, na entrada do estabelecimento em local estratégico, álcool em gel ou líquido a 70%(setenta por cento) para utilização dos clientes e funcionários do local;
- IV.** fornecer máscaras para todos seus funcionários e clientes que não a estejam utilizando;
- V.** demarcar a calçada do estabelecimento com fita adesiva para fins de regular a fila que eventualmente se forme na entrada, devendo as posições na fila guardar uma distância de, no mínimo, um metro e meio uma da outra;
- VI.** controlar a posição das pessoas na fila, acionando, em caso de descumprimento, a Polícia Militar;
- VII.** orientar seus funcionários de modo a reforçar a importância e a necessidade de adoção de cuidados pessoais, sobretudo ao lavar às mãos, utilizando produtos assépticos durante o trabalho, observando a etiqueta respiratória e a manutenção da limpeza dos locais e dos instrumentos de trabalho;
- VIII.** poderão realizar, ainda, transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, bem como realizar serviços de entrega de mercadorias em domicílio (delivery).

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES ESSENCIAIS



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 13. Acrescenta-se no rol das atividades essenciais do art. 7º do Decreto nº 44 de 16 de abril de 2020 as Clínicas Dentárias.

CAPÍTULO VI

DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

Art. 14. Os horários máximos de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e financeiros serão os seguintes:

- I.** Das 07:00 às 17:00h de segunda à sexta-feira e das 07:00 às 15:00h aos sábados e domingos:
 - a.** Restaurantes;
- II.** Das 07:00 às 19:00h de segunda à sábado e domingos das 7:00 às 15:00h :
 - a.** Supermercados;
 - b.** Padarias e quitandas
 - c.** Farmácias, drogarias
 - d.** Postos de combustíveis
 - e.** Mercados, mercearias, açougues, peixarias e casas de carnes;
- III.** Das 7:00 às 19:00 h de segunda a sexta e sábado das 7:00 às 13:00 h
- IV.** Lojas de produtos agropecuários, veterinários e clínicas veterinárias;
- V.** Distribuidoras de água e gás;
- VI.** Farmácias de Manipulação

- VII.** Das 07:00 às 17:00h de segunda à sexta , sábado das 07:00h às 13:00h, aos domingos fechados:
 - a.** Bares, lanchonetes;
 - b.** Floriculturas;
 - c.** Lojas de roupas e calçados



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- VIII.** Das 07:00 às 17:00h de segunda à sexta e das 07:00 às 13:00h aos sábados:
- a.** Escritórios de quaisquer atividades;
 - b.** Papelarias;
 - c.** Lojas de artigos diversos, tipo 1,99;
 - d.** Lojas de bens duráveis;
 - e.** Serviços notariais e registrais (notários).
- IX.** Das 08:00 às 17:00h de segunda à segunda
- a.** Sorveterias;
 - b.** Casas de Açaí;
 - c.** Pizzarias;
 - d.** Pastelarias.

Parágrafo único. Os estabelecimentos não descritos nos incisos anteriores deste artigo cumprirão os horários de atendimento comumente adotados. Todo e qualquer estabelecimento ressalte-se novamente poderá oferecer seus serviços e mercadorias através do sistema de entrega a domicilio.

Art. 15. Revoga-se o art. 1º do Decreto nº 53, de 08 de maio de 2020.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito - Brazópolis, 11 de maio de 2020.

CARLOS ALBERTO MORAIS
Prefeito Municipal